



Endereço: Praça DA GRAÇA, SN, Centro, 64200-305, Parnaíba-PI
CNPJ:14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo

01.0000930/2021

Orgão Responsável

CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA

Data/Hora de Entrada

30.11.2021 11:20:49

Processo sigiloso

Não

Instaurado por

Francisco Fábio Martins Costa

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA

CPF/CNPJ do Interessado

06.554.430/0001-31

Tipo do Interessado

Outros

Objeto

COFRESPONDENCIA OFICIAL

Detalhe do Objeto

REFERENTE A ENTREGA DO VETO DE LEI Nº 2.347-2021

Observação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 137/2021.

Parnaíba(PI), 24 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, a Mensagem de **VETO ao Autógrafo de Lei 2.347/2021**, em anexo, para apreciação desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com a compreensão de todos os membros deste Poder Legislativo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº. 140/2021
VETO À LEI Nº 2.347/2021

Parnaíba (PI), 24 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,

Ao tempo em que o cumprimento, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 42 e do inciso III do art. 77 ambos da Lei Orgânica Municipal decidi vetar por contrariedade à Lei Orgânica Municipal o Projeto de Lei nº 2.347/2021, que *“Institui Auxílio Financeiro a atletas e equipes que representam o Município de Parnaíba em competições Esportivas Oficiais e dá outras providências.”*

Nesse sentido, comunico a Vossa Excelência as razões do Veto.

Razões do Veto

Em que pese a relevância da matéria e notável intensão do legislador em fomentar o esporte local, a matéria padece **de vício de iniciativa**, contrariando dispositivos da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Dispõe o art. 42 da Lei Orgânica:

Art. 42 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, enviará o texto ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente**, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, por escrito, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, que levará ao conhecimento do Plenário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Neste sentido, cumpre transcrever o disposto no art. 38, inciso IV da referida Lei Orgânica:

Art. 38 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia;
- II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento dos cargos, estabilidade ou aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes;
- IV - **Matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos suplementares, conceda auxílio, prêmios e subvenções.**

Pela análise da proposta apresentada, verifica-se que, a instituição de auxílio financeiro enquadra-se na competência de iniciativa privativa do prefeito, bem como a autorização para criação de termos de colaboração com instituições privadas, prevista no §1º do art. 1º da proposta, se equipara à concessão de subvenções, o que vai de encontro ao previsto no art. 38, inciso IV da Lei Orgânica acima transcrito.

Destaque-se que, embora o veto aqui seja medida que se impõe, tal ato não impede a que a matéria seja objeto de nova proposição, a teor do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o autógrafo do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.347 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui Auxílio Financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Parnaíba em competições Esportivas Oficiais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba

A P R O V O U:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o auxílio financeiro a atletas e equipes amadores que representem o município de Parnaíba em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições.

§ 1º As instituições, empresas e entidades poderão firmar termos de colaboração com o Poder Público a fim de financiar nos termos do caput do artigo, os atletas e equipes com a chancela do município, que fiscalizará a prestação de contas.

§ 3º Serão consideradas oficiais as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º O executivo regulamentará os documentos necessários para habilitação do recebimento do auxílio de que trata esta lei, bem como as formas de protocolo de requerimento dos atletas e/ou equipes à Secretaria Municipal de Educação ou Superintendência de Esportes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas após o término da competição esportiva conforme regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo.

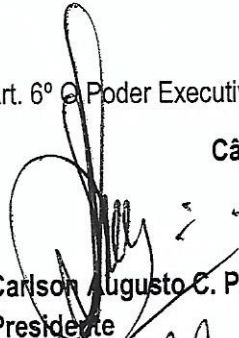
Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Superintendência de Esportes, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto neste projeto de lei, mediante emissão de relatório contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.



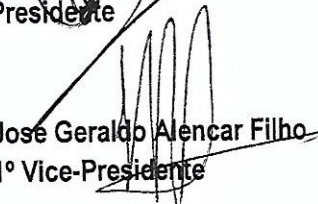
MUNICÍPIO DE PARNÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

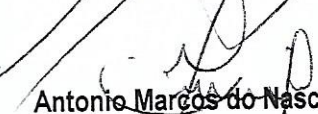
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

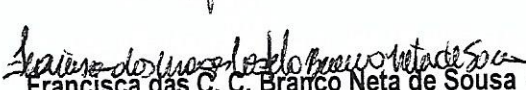
Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 09 de Novembro de 2021.

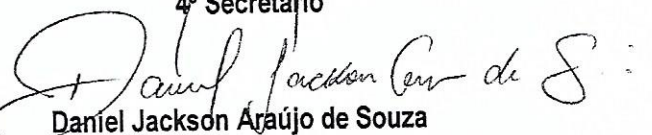

Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente


João Batista Oliveira dos Santos
3º Secretário


José Geraldo Alencar Filho
1º Vice-Presidente


Antonio Marcos do Nascimento Oliveira
4º Secretário


Francisca das C. C. Branco Neta de Sousa
1ª Secretária


Daniel Jackson Araújo de Souza
Corregedor